13.010 - Ano LII

Sábado, 21 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Campinas

# EDIÇÃO EXTRAORD

# PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº 22.618 DE 21 DE JANEIRO DE 2023

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS AFETADO PELAS CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME A PORTARIA Nº260/2022 DO MDR.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10

CONSIDERANDO as chuvas intensas que atingiram toda a extensão do território da cidade de Campinas nos últimos dias, com índices pluviométricos acumulado de 209,6mm entre os dias 17 e 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos e sociais, sendo que, em contexto de emergência socioassistencial foram atendidas 81

famílias desalojadas pelas chuvas, nos diferentes territórios do município de Campinas, no período de 17 a 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a ocorrência de danos materiais de grande monta ao Município, consubstanciados em desmoronamentos ou sérios abalos estruturais de pontes, desmoronamento de muros de contenção de canais de drenagem, centenas de afundamentos de pavimentação por deslocamento de galerias de águas pluviais e destruição de pavimento asfáltico por ação das águas de enchentes;

CONSIDERÁNDO os expressivos prejuízos econômicos, ambientais e de infraestrutura, amplamente divulgados na imprensa e nos boletins da Defesa Civil do Município; e

CONSIDERANDO estar caracterizada a Situação de Emergência, a qual demanda ações de resposta para restabelecimento da normalidade local; DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas, conforme o art. 3º da Portaria MDR nº 260, de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes do sistema municipal de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente do sistema municipal de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre. § 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas en áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no dispostono citado inciso.

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 21 de janeiro de 2023.

DÁRIO SAADI CLAUDIO HENRIQUE CATALANO PIRES MICHEL ABRÃO FERREIRA ADERVAL FERNANDES JUNIOR Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

Redigido conforme elementos constantes no processo SEI PMC.2023.0000.6002-99

# **EXPEDIENTE**

é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63)

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

# **ACERVO**

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à
Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone:019 2515 7091.)

# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

# IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP. Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.